

LEI N.º 2.750 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.021

“Promove alteração no artigo 2º da Lei Municipal nº2.707 de 30 de Outubro de 2019.”

O Povo do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

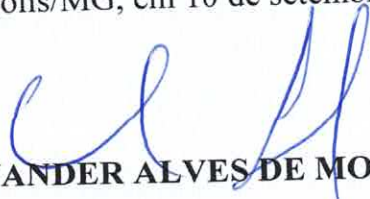
Art.1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº2.707/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. A empresa terá prazo 04 (quatro) anos, a partir da outorga da competente escritura pública de doação, para efetivar a implantação do Empreendimento Econômico referido no art.1º Lei, sob pena de reversão da área doada com todas as suas benfeitorias ao Município, sem direito a qualquer espécie de indenização.”

Art.2º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº2.707/2019 permanecerão inalteradas;

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, em 10 de setembro de 2.021



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal